



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 753 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP)

Assunto: Requerimento de Informação nº 01712/2025 - CPMI INSS

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento nº 01712/2025 da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), enviado por meio do Ofício nº 1428/2025 - CPMI-INSS, recebido nesta Casa Civil em 1º de dezembro de 2025, mediante o qual foram solicitadas informações sobre o histórico de visitas e acessos às dependências da Presidência da República da sra. Tonia Andrea Inocentini Galletti, de 2015 a 2025.

2. Foi solicitado que a resposta ao requerimento contenha as seguintes informações:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

II - ANÁLISE JURÍDICA

3. As Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive em sua forma mista (CPMIs), encontram fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição da República, que lhes confere poderes de

investigação próprios das autoridades judiciais. A criação dessas Comissões depende de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destinado à apuração de fato determinado e por prazo certo.

4. A Lei nº 1.579/1952 regulamenta o funcionamento das CPIs e estabelece suas principais prerrogativas, como o poder de convocar Ministros de Estado, requisitar informações a órgãos da Administração Pública direta e indireta, determinar diligências, ouvir testemunhas e inquirir indiciados.

5. No caso, o pedido formulado pela CPMI relaciona-se ao objeto investigado e enquadra-se dentro dos limites constitucionais e legais permitidos.

6. A respeito do tema objeto do requerimento de informação, o Decreto nº 11.676/2023, que trata da estrutura regimental do GSI, estabelece, em seu anexo I, art. 9º, o dever de zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente, e considera como áreas de segurança os locais e adjacências onde o Presidente/Vice trabalhem, residam ou estejam, cabendo ao GSI adotar as medidas necessárias para sua proteção (Decreto 11.676/2023, Anexo I, art. 1º, §1º).

7. A Portaria Interministerial SG/GSI nº 138/2022 dispõe sobre o acesso de público ao Palácio do Planalto e seus anexos. Seu art. 4º trata de maneira expressa da competência do GSI ao afirmar que cabe à Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do GSI o controle de acesso do público em geral às dependências da Presidência da República. O mesmo pode-se dizer sobre o registro e armazenamento de imagens do circuito interno de segurança.

8. Como se observa, o objeto do requerimento em análise não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil, tratando-se de tema afeto ao Gabinete de Segurança Institucional.

9. Não obstante, visando adotar uma postura colaborativa com o Parlamento, esta Casa Civil se incumbiu de consultar o GSI, que relatou a dificuldade em efetuar o levantamento das informações requeridas no prazo de 5 dias, uma vez que foram solicitados registros de acesso de um período correspondente a 10 (dez) anos (de 2015 a 2025), além de que os registros de algumas unidades era feito de forma manual.

10. Sendo assim, faz-se necessário solicitar à CPMI a dilação de prazo para atendimento da diligência.

III - CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, consideramos que as informações apresentadas na presente Nota são aptas a subsidiar a resposta do Ministro da Casa Civil ao Requerimento de Informação nº 01712/2025.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS GUSMÃO BARRETO LIMA
Secretário Adjunto Substituto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gusmão Barreto Lima, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 08/12/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 08/12/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 08/12/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7196310** e o código CRC **09522478** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00020.001398/2025-20

SEI nº 7196310

Criado por [lucas.gusmao](#), versão 3 por [lucas.gusmao](#) em 08/12/2025 17:35:11.